

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATORIO Nº 45/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 38/2017
A.R.P. Nº 56/2017

Aos 13 dia do mês de Setembro de 2017, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Luiz Colombi**, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 455.167.669-15, residente e domiciliado na Rua 09 de Junho, nº s/nº, Centro, BOTUVERÁ, SC, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro as empresa:

VIA D'AGUA COMERCIO DE PRODUTOS DE MEDIÇÃO HIDRAULICA E SANEAMENTO LTDA ME, CNPJ: 16.637.264/0001-90, Rua Marques de Olinda, 955, Santo Antônio, CEP-89.218-253, Joinville/SC, Fone: (47)3804-4480, e-mail: viadagua@viadagua.com.br

Doravante simplesmente denominadas FORNECEDORES, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme decisão exarada no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2017 e homologada em 05/09/2017, referente à PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2017 para Registro de Preços de **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, TUBOS DE PVC, CANOS, MANGUEIRAS, CONEXÕES DE PVC E OUTROS** constantes do presente Processo Licitatório, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93, com alteração dada pela Lei nº 8.883/94, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e Decretos Municipais nº. 1.142, nº 1.660, consoante as seguintes cláusulas e condições;

1 DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para o fornecimento de **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, TUBOS DE PVC, CANOS, MANGUEIRAS, CONEXÕES DE PVC E OUTROS**, para a Secretaria Municipal de Obras Município de BOTUVERÁ.

1.2 A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, não cabendo direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

2. DO PREÇO

2.1 O preço proposto pela proponente de cada um dos itens abaixo especificado que é parte integrante deste instrumento conforme segue:

LOTE 03					
ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
19	20	Flange PVC soldável 20mm	TIGRE	R\$ 3,37	R\$ 67,40
20	20	Flange PVC soldável 25mm	TIGRE	R\$ 3,60	R\$ 72,00
21	50	Flange PVC soldável 32mm	TIGRE	R\$ 3,68	R\$ 184,00
22	50	Flange PVC soldável 40mm	TIGRE	R\$ 6,26	R\$ 313,00
23	30	Flange PVC soldável 50mm	TIGRE	R\$ 6,66	R\$ 199,80
					R\$ 836,20
LOTE 05					
ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
42	300	Luva PVC soldável 20mm	TIGRE	R\$ 0,42	R\$ 126,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

CNPJ: Nº. 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro - CEP: 88295-000

BOTUVERÁ – SC – Fone(47)3359-1170 – licitacao2@botuvera.sc.gov.br

43	300	Luva PVC soldável 25mm	TIGRE	R\$ 0,44	R\$ 132,00
44	300	Luva PVC soldável 32mm	TIGRE	R\$ 0,86	R\$ 258,00
45	300	Luva PVC soldável 40mm	TIGRE	R\$ 1,64	R\$ 492,00
46	200	Luva PVC soldável 50mm	TIGRE	R\$ 1,88	R\$ 376,00
47	50	Luva PVC soldável 60mm	TIGRE	R\$ 4,23	R\$ 211,50
48	50	Luva de correr para tubo soldável ø20mm	TIGRE	R\$ 1,33	R\$ 66,50
49	50	Luva de correr para tubo soldável ø25mm	TIGRE	R\$ 2,19	R\$ 109,50
50	50	Luva de correr para tubo soldável ø32mm	TIGRE	R\$ 2,51	R\$ 125,50
51	50	Luva de correr para tubo soldável ø40mm	TIGRE	R\$ 3,21	R\$ 160,50
52	50	Luva de correr para tubo soldável ø50mm	TIGRE	R\$ 4,64	R\$ 232,00
53	50	Luva de correr para tubo soldável ø60mm	TIGRE	R\$ 6,19	R\$ 309,50
54	50	Luva de redução soldável ø25x20	TIGRE	R\$ 0,63	R\$ 31,50
55	50	Luva de redução soldável ø32x25	TIGRE	R\$ 1,57	R\$ 78,50
56	50	Luva de redução soldável ø40x32	TIGRE	R\$ 1,64	R\$ 82,00
					R\$ 2.791,00
LOTE 14					
ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO		R\$ UNIT	R\$ TOTAL
107	100	Adesivo cola para PVC tubo de 175gr	PISAFIX	R\$ 2,27	R\$ 227,00
108	100	Veda rosca 12mmx10m	TIGRE	R\$ 3,92	R\$ 392,00
					R\$ 619,00

2.2 Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

3. DO REAJUSTE e REVISÃO DE PREÇOS

3.1 - A Revisão de Preços, observadas as prescrições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, poderá ser solicitada, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo que:

3.2 - A CONTRATADA, deverá formular a CONTRATANTE requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações por ela contraídas;

3.3 - A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, encargos de funcionários e etc., alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

3.4 - Com o requerimento, a CONTRATADA, deverá apresentar planilhas de custos unitários comparativa entre a data da formulação da proposta, e do momento do pedido de revisão do contrato, contemplando os custos unitários envolvidos, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor global pactuado; e

3.5 - O CONTRATANTE examinará o requerimento e, após análise e conferência dos valores, informará a CONTRATADA quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.6 - Independentemente de solicitação, a CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

3.7 - Os efeitos financeiros da Revisão de Preços serão devidos a contar da data do evento que aumentou/diminuiu os custos do contrato, cabendo à parte interessada a iniciativa e o ônus de demonstrar, de forma analítica, o aumento ou redução do custo, observando-se que não serão devidos juros de mora e/ou atualização monetária.

3.8 - Se observada a normalidade do andamento do contrato, não serão permitidos quaisquer tipos de reajuste do valor do mesmo.

3.9 - As alterações decorrentes de Revisões de Preços serão formalizadas por meio de Instrumentos Contratuais Aditivos.

4. DOS PRAZOS

4.1 O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da convocação expedida pelo MUNICÍPIO, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

4.2 O prazo de validade do **Registro de Preços será de 01 (um) ano ou 12 (doze) meses**, contado da assinatura da presente ata e prorrogável por igual período, caso houver interesse de ambas as partes.

4.3 A Vencedora e Contratada terá 05 (cinco) dias corridos para entrega do material e sua respectiva colocação, após receber a Ordem de serviço do objeto desta Licitação, contados a partir da data de emissão da referida ordem de compra.

5. DOS PAGAMENTOS

5.1. O pagamento será efetuado no **prazo de até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data da efetiva entrega e de cada parcela empenhada, mediante apresentação da Ordem de Compra e da Nota Fiscal dos Serviços executado (s), com a devida vistoria realizada por servidor responsável, comprovando a conformidade da entrega do material e da realização dos serviços.

5.2. Para efeito de pagamento, serão consideradas as quantidades do material recebido e dos serviços efetivamente executadas e atestada pelo responsável da Prefeitura Municipal.

5.3. O preço a ser pago será o vigente na data da requisição e da aquisição do material e dos serviços constante, na ata de **SISTEMA REGISTRO DE PREÇO** apresentado na proposta.

5.4. Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo.

5.5. Para facilidade de pagamento, solicitamos a indicação do número da conta bancária, nome do banco e agência.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o município e o fornecedor, serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e na legislação vigente.

6.2. O município poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do par. 4º do art. 62 da Lei nº 8.666/93.

6.3. Na hipótese do fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

6.4. Observados os critérios e condições estabelecidos no presente Edital, a Administração poderá contratar mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração, observado as condições do Edital e o preço registrado.

7. DAS PENALIDADES

7.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o FORNECEDOR sujeitar-se-á às penalidades de advertência, impedimento temporário de licitar com a Administração Pública Municipal e declaração de idoneidade, que poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual ou cancelamento do registro.

7.2 A recusa injustificada do fornecedor em assinar a Ata de Registro de Preço ou instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à pena de impedimento temporário para licitar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, contado da data da notificação, bem como multa correspondente a **10 %** (vinte por cento) do valor total dos serviços.

7.3 Ocorrendo atraso na execução será aplicado multa de **0,2%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do contrato.

7.4 No descumprimento de quaisquer outras cláusulas do contrato, que não impliquem cumprimento de prazos, será aplicado uma multa de **10%** (dez por cento) do total dos serviços.

7.5 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s).

8. DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8.2 Caso o MUNICÍPIO não utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital e na Lei nº 8.666/93.

8.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

8.4 O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

9.1 O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação nas seguintes hipóteses:

I – Pelo MUNICÍPIO, quando:

1- O FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no Edital ou ata de registro de preços;

b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;

c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883 de 06 de julho de 1994;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883 de 06.07.94.

II -pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

9.2 O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

9.3 A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 10.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

9.4 No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

9.5 A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório caso não aceitas as razões do pedido.

9.6 Enquanto perdurar o cancelamento, poderá ser realizado novas licitações para execução de serviços constantes do registro de preços.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.9. A empresa vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais conforme trata o parágrafo 1º do artigo 65, da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem, **até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato.

19.10. Os casos omissos e não previstos nesta ata serão resolvidos, a luz da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11. DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Brusque/SC, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

BOTUVERÁ, 13 de Setembro de 2017

JOSÉ LUIZ COLOMBI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

VIA D'AGUA COM. LTDA ME
TELMA ELISA CARRARO
CONTRATADO

Angelo Luiz Venzon
Gestor da Ata

Arno Carlos Wilbert
Fiscal da Ata